



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

14 DE JANEIRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0013/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Nomear **LENIVALDO GOMES TAVEIRA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1, lotando-o no Gabinete do Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0014/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear **EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Executivo de Orçamento, Símbolo SME, da Secretaria de Finanças, retroativa a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº 0015/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear **ERIKA BRUNA ARCOVERDE** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária, Símbolo SE2, da Secretaria de Finanças, retroativa a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0016/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear **ANA CRISTINA CASTRO DANTAS** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Executiva de Receitas, Símbolo SME, da Secretaria de Finanças, retroativa a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0017/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear **ROBSON OLIVEIRA MARQUES** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Programação e Movimentação Financeira, Símbolo GR2, da Secretaria de Finanças, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0018/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear **HELEN KAROLYNNE DE MOURA BARBOSA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica, Símbolo CAT1, lotando -a na Secretaria de Finanças, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0019/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear **NATANY LETICIA DE OLIVEIRA FELIX** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Acompanhamento de Programas e Projetos, Símbolo GR2, da Secretaria de Finanças, retroativo a 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0020/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear **ANA KAROLINA MARIANO NOBREGA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de

Assessor Especial II, Símbolo CC3, lotando-a no Gabinete do Vice -Prefeito, a partir da presente data.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0021/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear MARTA MONIKE OLIVEIRA BARBOSA FONTES para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de Secretária, Símbolo SE2**, da Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0022/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear MARCONES IVO BRAZ para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1**, lotando -o na Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0023/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear ELIS FORMIGA LUCENA para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de Assessora Técnica, Símbolo CAT1**, lotando-a na Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0024/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear PATRICIA MATSUMURA DA SILVA para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de Assessora Técnica, Símbolo CAT1**, lotando-a na Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0025/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear ROSINERIS COSTA NERIS para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de Assessora Técnica Jurídica, Símbolo ATJ**, da Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0026/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear ALEX DAVID SILVA LIMA para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico Jurídico, Símbolo ATJ**, da Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0027/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear BRUNO WILLIAM BARBOSA DE SOUZA para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de Diretor de Recursos Humanos, Símbolo DR1**, da Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0028/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear LAYRA ARAÚJO DE OLIVEIRA GUEDES para exercer o **Cargo de Provisão em Comissão de Gerente de Relações do Trabalho, Símbolo GR1**, da Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0029/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear YVNA FARIAS NOGUEIRA para exercer o **Cargo de Provisamento em Comissão de Gerente de Captação de Pessoal, Símbolo GR2**, da Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0030 /2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear MELQUE DIAS DE OLIVEIRA LEDO para exercer o **Cargo de Provisamento em Comissão de Diretor da Tecnologia de Informação, Símbolo DR1**, da Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0031/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear FRANCISCO DE ASSIS BRITO RODRIGUES para exercer o **Cargo de Provisamento em Comissão de Gerente de Sistemas de Informação, Símbolo GR1**, da Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0032/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear ANDREZA DE OLIVEIRA FERREIRA SILVA para exercer o **Cargo de Provisamento em Comissão de Gerente de Infraestrutura Tecnológica, Símbolo GR2**, da Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0033/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear FLÁVIA MACHADO MEDEIROS para exercer o **Cargo de Provisamento em Comissão de Diretora de**

Atendimento ao Cidadão, Símbolo DR2, da Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0034/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear HUSSEIN DA SILVA ALVES para exercer o **Cargo de Provisamento em Comissão de Diretor de Logística e Abastecimentos, Símbolo DR1**, da Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0035/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear NATÁLIA FERREIRA DO NASCIMENTO para exercer o **Cargo de Provisamento em Comissão de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo GR2**, da Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0036/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear ANA LUÍZA FIGUEIREDO QUIRINO TEIXEIRA para exercer o **Cargo de Provisamento em Comissão de Gerente de Compras, Símbolo GR1**, da Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0037/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO para exercer o **Cargo de Provisamento em Comissão de Gerente de Contratos, Símbolo GR1**, da Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 0038/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.70, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE

Nomear **JOÃO RONALDO DA SILVA** para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo CC2**, lotando -o na Secretaria de Administração, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de janeiro de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 021/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 571/2025**,

RESOLVE:

Fazer voltar às suas funções, a servidora **ZENAIDE FELINTO DE ALMEIDA DAS NEVES**, matrícula 7992, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, que se encontrava de **Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge**, a partir da presente data.

Campina Grande, 08 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 022/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE

Colocar à disposição da Câmara Municipal de Campina Grande, os servidores abaixo relacionados, **COM ÔNUS** para este Município, pelo período de 01(um) ano, a partir do dia 02 de janeiro do corrente ano.

Mat.	Nome	Cargo	Lotação
10548	Adriana Alves de Moura	Agente de Serviços Gerais	SEMAS
6526	Ailton Alves de Melo	Motorista	SAD
22025	Almir Barbosa Bento	Apoio Administrativo	SEMAS
20013	Aluska Andrs Costa de Medeiros	Agente de Serviços Gerais	SEDUC
9704	Andréa Sampaio Santos	Telefonista	SAD
8979	Antônio Carlos dos Santos	Vigia	GAB
11306	Cecilma Frank Cândido Rolin	Agente de Serviços Gerais	SAD
4208	Cícero César Pereira	Agente de Limpeza	SESUMA

	de Gouveia		
7876	Claudomiro do N. Bezerra	Assessor Administrativo III	SEFIN
5961	Débora Medeiros de Souza	Agente de Serviços Gerais	SAD
20721	Deborah Henrique de Souza	Auxiliar Operacional	SEDUC
8286	Eduardo Moreira Antunes	Agente Administrativo	SAD
4693	Elisangela Oliveira Silva	Agente de Serviços Gerais	SEDUC
7401	Estephânia Pereira da Silva	Agente de Serviços Gerais	SEDUC
2413	Everalda de Oliveira Ramos	Agente Administrativo	SEF IN
7457	Fabiano Gustavo E. Barbosa	Agente de Serviços Gerais	SECULT
20232	Francisco de Assis L. dos Santos	Agente de Serviços Gerais	SEDUC
4840	Gercino Pinto Gomes Pereira	Agente de Serviços Gerais	SESUMA
10568	Gilma de Melo Carneiro	Agente de Serviços Gerais	SEMAS
2151	Gilzete Vidal de Negreiros Lima	Assessor Administrativo III	SAD
7800	Herbert David Alves Travassos	Agente de Serviços Gerais	SAD
3481	Inácio de Loiola Queiroz Menezes	Assessor Administrativo III	SEMAS
10958	Iremar Jovem de Araújo	Vigia	SAD
22007	Ismar Alves de Lima	Assessor Administrativo I	GAB
9335	José de Deus dos Santos Carlos	Vigia	SAD
10575	José Fernando Silva	Agente de Serviços Gerais	SAD
3166	José Neto da Costa	Téc. em Administração Municipal III	SAD
8896	José Rosinaldo Barbosa da Silva	Trabalhador III	SEPLAN
8320	Josemir Nascimento Vieira	Assessor Administrativo III	SEFIN
10131	Josenaldo Romero Freire de Lima	Vigia	SAD
20246	Julião de Souza Leal Neto	Agente de Serviços Gerais	SAD
8234	Leonardo Lins Pereira	Assessor Administrativo III	SAD
11209	Maria Genalva de Lima	Agente de Serviços Gerais	SAD
5200	Maria Marta Gonçalves da Silva	Agente de Limpeza	SESUMA
1431	Mariza de Sousa Costa	Agente de Serviços Gerais	SAD
4380	Mércia Eliane Leite de Farias	Programador de Computador III	SAD
6904	Rafael Barbosa da Silva	Vigia	SAD
10073	Ronaldo Costa de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	SEDUC
12992	Rosângela Silva Costa Guedes	Professor de Educação Básica 2	GAB
6895	Rosélia Silva Vieira	Assessor Administrativo III	SAD
4601	Sandra de Sousa Santana	Agente de Serviços Gerais	SAD
3993	Sávio Guimarães Nobrega	Assessor Administrativo III	SEFIN
8485	Sérgio Ricardo	Assessor	SECOB

	Andrade Lucena	Administrativo III	
9290	Severino do Ramos Araújo	Vigia	SAD
10298	Severino Freires da Silva Filho	Vigia	GAB
4390	Sueli de Moraes Vidal	Programador de Computador III	SAD
10458	Wdílma Costa Melo	Agente de Serviços Gerais	SEMAS

Campina Grande, 10 de janeiro de 2025.

PORTARIA SAD/CDC Nº 023/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e às determinações contidas no Decreto Nº 4.751, de 18 de abril de 2023

RESOLVE,

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar com vistas à aquisição de combustíveis para o abastecimento da frota municipal:

LUÍS FELIPE NUNES DA COSTA – SAD
JOSÉ UCHOA DE AQUINO LEITE – SAD
FELIPE MOTTA BENEVIDES GADELHA – SEFIN
ROBSON FERREIRA DE BARROS – SESUMA

Art. 2º O estudo deverá observar as normas legais vigentes, apresentar solução que assegure qualidade, economicidade e eficiência, e servir como base para a elaboração do Termo de Referência subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campina Grande, 13 de janeiro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1436/2024
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande - PB, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.15/2024, cujo objeto é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECARGA, AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, INSUMOS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor das Empresas: RLUX ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.535.805/0001-35, com VALOR TOTAL de R\$ 28.075,77 (vinte e oito mil, setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), vencedora do item: ITEM 17 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 10,41 (dez reais e quarenta e um centavos), TOTALIZANDO R\$ 28.075,77 (vinte e oito mil, setenta e cinco reais e setenta e

sete centavos), EXJET COMERCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.604.394/0001-12, com VALOR TOTAL de R\$ 129.857,50 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), vencedora dos itens: ITEM 1 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 44.198,00 (quarenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais), ITEM 2 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 49.967,50 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); ITEM 3 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 73,00 (setenta e três reais), TOTALIZANDO R\$ 13.286,00 (treze mil, duzentos e oitenta e seis reais), ITEM 4 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), TOTALIZANDO R\$ 16.965,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais), ITEM 6 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 5.285,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais); ITEM 7 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), TOTALIZANDO R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), ART PLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.636.629/0001-34, com VALOR TOTAL de R\$ 26.811,80 (vinte e seis mil, oitocentos e onze reais e oitenta centavos), vencedora dos itens: ITEM 18 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 2.028,60 (dois mil e vinte e oito reais e sessenta centavos), ITEM 20 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), TOTALIZANDO R\$ 3.113,20 (três mil, cento e treze reais e vinte centavos); ITEM 22 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 4.602,40 (quatro mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos), ITEM 23 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 4.589,20 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), ITEM 24 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.262,80 (mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), ITEM 25 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.258,40 (mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos); ITEM 26 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.993,20 (mil, novecentos e noventa e três reais e vinte centavos), ITEM 27 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.135,20 (mil, cento e trinta e cinco mil e vinte centavos), ITEM 28 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 3.198,80 (três mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), ITEM 29 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.210,00 (mil, duzentos e dez reais); ITEM 30 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais), ITEM 31 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 1.210,00 (mil, duzentos e dez reais), FGS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.988.022/0001-47, com VALOR TOTAL de R\$ 292.260,91 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta reais e noventa e um centavos), vencedora dos itens: ITEM 5 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), TOTALIZANDO R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais), ITEM 8 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 130,00

(cento e trinta reais), **TOTALIZANDO R\$ 36.140,00** (trinta e seis mil, cento e quarenta reais), **ITEM 9** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 175,99** (cento e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.623,51** (oito mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.540,00** (mil, quinhentos e quarenta reais), **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 187,99** (cento e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 58.276,90** (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos), **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 113.300,00** (cento e treze mil e trezentos reais), **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 36.850,00** (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), **ITEM 14** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,00** (quatro reais), **TOTALIZANDO R\$ 4.312,00** (quatro mil, trezentos e doze reais), **ITEM 15** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 10.850,00** (dez mil, oitocentos e cinquenta reais), **ITEM 16** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 23,00** (vinte e três reais), **TOTALIZANDO R\$ 8.602,00** (oito mil, seiscentos e dois reais), **ITEM 19** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.072,50** (quatro mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos), **ITEM 21** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.934,00** (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 477.005,98** (quatrocentos e setenta e sete mil, cinco reais e noventa e oito centavos).

Campina Grande - PB, 10 de janeiro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

INEXIGIBILIDADE Nº 03.001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE Nº 03.001/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE USO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR CONSIGFÁCIL – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E OUTRAS AVENÇAS, DE PROPRIEDADE DO COMODANTE PARA USO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, BEM COMO TODA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS, em favor da empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM

INFORMÁTICA S/A inscrita no CNPJ sob o Nº 07.527.919/0001-87, no valor de R\$ 0,01 (um centavo), com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de janeiro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.18/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 830/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 001/2025 - 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.18/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10/01/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA FACHADAS, PARA ATENDER UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.18/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITE M DO TR	Razão Social: FLAVIA ALMEIDA SILVA CNPJ: 41.297.610/0001-86 Endereço: R GETULIO CAVALCANTE, 415, LOJA 02 E 03, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE/PB Contatos: (83) 8806-6111 / E-mail: soter@graficaagenda.com.br Representante: FLAVIA ALMEIDA SILVA
----------------------	--

	Espec.	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
1	TOLDO EM LONA COM ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO 20X30 NA CHAPA 18. P/PORTAS E JANELAS.OBS: APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO POR CONTA DA FORNECEDORA	PRÓPRIA	M²	1300	R\$ 119,00	R\$ 154.700,00	12
2	TOLDO POLICARBONATO P/PORTAS E JANELAS – COMPLETO (ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO 20X30 NA CHAPA 18. OBS: APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO POR CONTA DA FORNECEDORA	PRÓPRIA	M²	1300	R\$ 228,00	R\$ 296.400,00	12
3	COBERTURA METÁLICA - ESTRUTURA EM METALON 20X20 NA CHAPA 18. OBS: APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO POR CONTA DA FORNECEDORA	PRÓPRIA	M²	1300	R\$ 149,00	R\$ 193.700,00	12
4	COBERTURA METÁLICA - ESTRUTURA EM METALON 20X30 NA CHAPA 18. OBS: APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO POR CONTA DA FORNECEDORA.	PRÓPRIA	M²	1300	R\$ 124,00	R\$ 161.200,00	12
5	COBERTURA METÁLICA - ESTRUTURA EM METALON 40X40 NA CHAPA 18. OBS: APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO POR CONTA DA FORNECEDORA	PRÓPRIA	M²	1300	R\$ 139,00	R\$ 180.700,00	12
6	ESTRUTURA EM ACM (MÔNIMO DE 3MM, PINTURA EM POLYESTER) SIMPLES COM ADESIVO, EM METALON GALVANIZADO 20X20 NA CHAPA 18.	PRÓPRIA	M²	400	R\$ 289,00	R\$ 115.600,0	12
7	ESTRUTURA EM ACM (MÍNIMO DE 3MM, PINTURA EM POLYESTER) SIMPLES COM ADESIVO, EM METALON GALVANIZADO 20X30 NA CHAPA 18	PRÓPRIA	M²	400	R\$ 258,00	R\$ 103.200,00	12
8	ESTRUTURA EM ACM (MÔNIMO DE 3MM, PINTURA EM POLYESTER) SIMPLES COM ADESIVO, EM METALON GALVANIZADO 40X40 NA CHAPA 18	PRÓPRIA	M²	400	R\$ 267,00	R\$ 106.800,00	12
10	ESTRUTURA EM ACM (MÔNIMO DE 3MM, PINTURA EM POLYESTER) COMLETREIRO EM PVC 10MM, EM METALON GALVANIZADO 20X30 NA CHAPA 18	PRÓPRIA	M²	400	R\$ 288,00	R\$ 115.200,00	12
11	ESTRUTURA EM ACM (MÔNIMO DE 3MM, PINTURA EM POLYESTER) COMLETREIRO EM PVC 10MM, EM METALON GALVANIZADO 40X40 NA CHAPA 18	PRÓPRIA	M²	400	R\$ 248,00	R\$ 99.200,00	12

12	COBERTURA EM TELHA GALVANIZADA (EXCLUSIVO PARA ME E EPP).	PRÓPRIA	M²	700	R\$ 64,00	R\$ 44.800,00	12
13	GRADES METÁLICAS EM BARRA 3X4 POR3X16	PRÓPRIA	M²	7000	R\$ 59,00	R\$ 413.000,00	12
Valor Total: R\$ 1.984.500,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	1300
2	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	1300
3	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	1300
4	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	1300
5	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	1300
6	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	400
7	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	400
8	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	400
10	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	400
11	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	400
12	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	700
13	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	7000

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser

prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes

pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 13 de janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.18/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 830/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 001/2025 - 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.18/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10/01/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 865/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS PARA FACHADAS, PARA ATENDER UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.18/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITE	Razão Social: MP SERVICOS GRAFICOS E PUBLICITARIOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
M	CNPJ: 32.994.636/0001-92
DO	Endereço: TOMAZ GONZAGA 157, ZUMBI, RECIFE/ PE. CEP - 50.711-092

TR	Contatos: (81) 982228568/ E-mail: adv.luciana81@yahoo.com/ marcelo3125@hotmail.com Representante: MARCELO EMERSON SOUZA PINTO						
	Espec.	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Prazo garantia ou validade
9	ESTRUTURA EM ACM (MÍNIMO DE 3MM, PINTURA EM POLYESTER) COM LETREIRO EM PVC 10MM, EM METALON GALVANIZADO 20X20 NA CHAPA 18	TECPEL	M²	400	R\$ 240,00	R\$ 96.000,00	12
Valor Total: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
9	SECRETARIA DE SAÚDE	M²	400

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições

legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,

sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 13 de janeiro de 2025.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
29.431/2024	ANA PAULA COSTA CAMPOS DE SOUZA	14908	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
72.005/2023	RAILDA MARIA DOS SANTOS FREITAS	13592	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
79.434/2024	ELLEN LUCENA RAMALHO DE FREITAS	28472	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
73.827/2024	FLÁVIA LUCENA NASCIMENTO DE ARAÚJO	13610	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
48.251/2024	JULIANNE NAZIAZENO DE LIMA	5448	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
93.271/2024	MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA	3650	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.154/2023

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de valor do contrato de nº 2.06.154/2023, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada para serviços de ampliação da Escola Municipal Tiradentes, no Município de Campina Grande– PB. **Tomada de Preços Nº** 017/20213. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.** **OBJETO:** O presente Termo Aditivo concretiza um acréscimo de 18,94 %, correspondente a correspondente a R\$ 272.599,42 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos) que reajustado fica no valor de R\$ 293.589,58 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), tornando assim o valor global do contrato em R\$ 2.271.959,11(dois milhões duzentos e setenta e um mil e novecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos). **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e a Sr. Miguel Figueiredo Maia. **DATA DE ASSINATURA** 14 de janeiro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 063/2024

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CNPJ/CPF: 08.993.917/0001-46
ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, Nº 304
BAIRRO: CENTRO **MUNICÍPIO:** CAMPINA GRANDE **UF:** PB
ATIVIDADE LICENCIADA: SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DE CAMPINA GRANDE-PB NOS SEGUINTE BAIROS: ALTO BRANCO, BELA VISTA, BODOCONGÓ, CATOLÉ, CENTENÁRIO, CENTRO, CONCEIÇÃO, CRUZEIRO, DINAMÉRICA, DISTRITO INDUSTRIAL, ESTAÇÃO VELHA, GALANTE, ITARARÉ, JARDIM PAULISTANO, JARDIM TAVARES, JOSÉ PINHEIRO, LIBERDADE, MALVINAS, MONTE SANTO, NOVA BRASÍLIA, NOVO BODOCONGÓ, ARAXÁ, PALMEIRA, PRATA, PRESIDENTE MÉDICE, RAMADINHA, SANDRA CAVALCANTE, SANTA CRUZ, SANTA ROSA, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ, SÃO JOSÉ DA MATA, SERROTÃO, TAMBOR, TRÊS IRMÃS, UNIVERSITÁRIO, VELAME, VILA CABRAL COM ÁREA TOTAL DE 865.779,85 m² E 1.068,00 m DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO E REQUALIFICAÇÃO DE 6 CALÇADAS NAS RUAS JOÃO QUIRINO, PEDRO LEAL, NOUJAIM HABBIB,PADRE IBIAPINA, JOÃO LOURENÇO PORTO, DR. JOÃO TAVARES, VILA NOVA DA RAINHA, JOSÉ DE ALENCAR E DUQUE DE CAXIAS NO TOTAL DE 9.465,69 m² NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE- PB.

III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e ficará o interessado passível às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

IV – Esta Licença é válida pelo período de 1.461 dias, a contar da presente data, conforme processo nº **100.248/2024** observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 23 de dezembro de 2024.

VENCIMENTO: 23/12/2028

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

V – CONDICIONANTES

1. Cumprir o que determina as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), quanto à separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
2. Não realizar alterações no projeto, bem como as limitações da área do empreendimento sem consulta prévia a este órgão ambiental;
3. Cumprir as diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme o que determina a Resolução CONAMA 307/2002 e nº 448/2012;
4. Cumprir os parâmetros ambientais referentes à poluição sonora e atmosférica conforme a Lei nº 042/2009 e demais legislações vigentes;
5. Implementação de medidas de controle de emissões de poeira e partículas durante a fase de construção, incluindo umedecimento periódico das áreas de movimentação de terra e a utilização de barreiras físicas para minimizar a dispersão de material particulado para áreas adjacentes;
6. Instalar dispositivos de contenção e drenagem para evitar que resíduos sólidos ou líquidos provenientes da obra contaminem corpos hídricos próximos ou o sistema de drenagem pluvial do município;
7. Realizar identificação, armazenamento, transporte e destinação final adequada de eventuais resíduos perigosos gerados durante a obra (por exemplo, tintas, solventes, óleos e graxas), de acordo com as normas vigentes, incluindo o uso de recipientes apropriados e cadastramento de transportadores licenciados.
8. Demais documentações comprobatórias necessárias para solicitação de Licença de Instalação e aquelas que forem julgadas necessárias por este órgão ambiental.
9. Manter esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

LICENÇAS AMBIENTAIS

GIORGI PEREIRA DA COSTA inscrito no CNPJ nº 17.334.801/0001-96, torna público que, em 20/12/2024 protocolou o processo de nº 396/2024 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, localizado na Avenida Deputado Raimundo Asfora, Velame - Campina Grande/PB.

MATEUS SUPERMERCADOS S/A inscrito no CNPJ nº 03.995.515/0259 -09, torna público que, em 21/11/2024 protocolou o processo de nº 366/2024 requerendo a Renovação da Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS, localizado na Av. Francisco Lopes de Almeida, S/N - Campina Grande/PB.

EDNES MEDEIROS DE ASSIS inscrita no CNPJ nº 02.203.563/0001 -02, torna público que, em 10/12/2024 protocolou o processo de nº 380/2024 requerendo a Renovação da Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, localizado na Rua Maria do Socorro Targino de Araújo nº 122, bairro Dinamérica - Campina Grande/PB.

VLS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 07.105.616/0001-76, torna público que, em 30/12/2024 protocolou o processo de nº 402/2024 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - instalação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ARMAZENAMENTO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS E CONTÊINERES, localizado no Loteamento Muribeca – Distrito Industrial - Campina Grande/PB.

CONTROLADORIA GERAL

DISPENSA Nº 15.001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.599/2024

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA Nº 15.001/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da empresa 51.141.093 FLAVIANNE GONCALVES DONATO inscrita no CNPJ sob o Nº 51.141.093/0001-05, no valor de R\$ 12.870,00 (doze mil e oitocentos e setenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 13 de janeiro de 2025.

RICARDO WAGNER BARROS DE OLIVEIRA

Controlador Geral da CGMCG

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB